



CONTRATO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS

CTR 066/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, Feira de Santana/BA, C.E.P.: 44094-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, a **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.395.821/0001-86, estabelecida à Rua André Luís Ribeiro da Fonte, - Loteamento Jardim Belo Horizonte, n.º 18, Quadra 09, Lote 18, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por **Jéssica Santos Marinho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 1302037773 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 054.465.165-08, na forma do seu contrato social, ao final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de equipamentos hospitalares e seus acessórios, além do fornecimento de reagentes e insumos, a serem utilizados na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas estabelecida em Feira de Santana/BA, descritos na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida à **LOCATÁRIA** para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, respeitando o objeto social da **LOCATÁRIA**, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato, a seguir descritos:

EQUIPAMENTOS:

- 01 (um) analisador hematológico, modelo H5 da marca Lumiratek;
- 01 (um) analisador hematológico Icon 3 Beck-up, portátil;
- 01 (um) analisador de íons seletivos Humanlyte Plus 5

M. Barros Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

REAGENTES:

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR POR ELEMENTO
REAGENT PACK HUMALYTE PLUS 5 - 800 TESTES	R\$ 1.497,69	R\$ 0,63
QC SOLUTION - IN	R\$ 269,92	
CLEANING SOLUTION - IN	R\$ 254,93	
PAPEL TERMICO 57MM X 20	R\$ 13,50	

REATIVOS PARA IONS SELETIVOS- IN VITRO

REATIVOS PARA HEMATOLOGIA - LUMIRATEK H5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RENDIMENTOS	VALOR R\$
101810001	Lumiratek DIL 5P - Diatron (DILUENTE)	375 testes	R\$ 158,40
101810002	Lumiratek DIFF 5P - Diatron(DIFF)	1.000 testes	R\$ 252,00
101810003	Lumiratek LYSE 5P (WK) - Diatron(LISANTE)	1.000 testes	R\$ 828,00
101810004	LumiratekHípclean CC - Diatron(DETERGENTE)	27.000 testes	R\$ 288,00

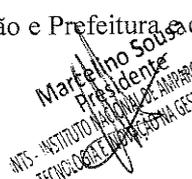
REATIVOS PARA HEMATOLOGIA - LUMIRATEK H3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RENDIMENTOS	VALOR R\$
101810012	NORMA IRP35 - PACK UNICO	500 TESTES	R\$ 846,00

Parágrafo Primeiro – A instalação dos equipamentos acima descritos deverá ser imediatamente iniciada no ato de celebração do presente contrato, devendo ser efetuada no recinto determinado pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela LOCADORA:

- 1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
- 1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura, e cartórios de protestos da sede da LOCADORA.


 Marcelo Sousa
 Presidente
 INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 6 (seis) meses, iniciando em 01 de setembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação deste, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e inciso VII, do art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, os valores mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente à **locação dos equipamentos**, ora contratados, e os **reagentes** descritos na Proposta de acordo com os pedidos mensais, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso haja solicitação de equipamentos pela LOCATÁRIA, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da LOCATÁRIA, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à LOCATÁRIA o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados, conforme modelo e especificações contidas na Proposta apresentada pela LOCADORA, no local indicado pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação, a serem instalados por esta, imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Eduardo Fróes da Mota, s/n, Feira de Santana/BA, devendo ser removidos com a anuência da LOCATÁRIA;
- b) A LOCADORA obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela LOCATÁRIA durante toda a execução do presente ajuste;

- c) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, por suas próprias expensas;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pela LOCATÁRIA, quando da instalação dos equipamentos;
- e) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- f) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos, em caso de defeito de fabricação, pelas suas próprias expensas;
- g) Entregar, à LOCATÁRIA, a coisa alugada com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- h) A garantir à LOCATÁRIA, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
- i) A LOCADORA resguardará a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.
- j) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- l) Operar de forma independente e sem vínculo com a LOCATÁRIA, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- m) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;
- n) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a LOCATÁRIA com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- o) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- p) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

- q) Exibir mensalmente, e sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- r) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, seja a qualquer título;
- u) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- v) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- w) Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) A servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- c) A levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- d) A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- e) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- i) Repara e substituir as partes da danificadas dos Equipamento, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;



- j) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;
- k) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica do bem locado, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **LOCADORA** ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, a **LOCATÁRIA** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação feita pela **LOCADORA**, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada à **LOCATÁRIA** em valor integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) **LOCATÁRIA**, desde que presente seu interesse ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, mediante simples notificação extrajudicial a ser enviada à **LOCADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) **LOCADORA**, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, por parte da **LOCATÁRIA**.





Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede da LOCATÁRIA, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, esta não estará sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, sendo a relação existente entre ambas inteiramente disciplinada por este.

Parágrafo Quarto – Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, os contratantes, o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 01 de setembro de 2018.

~~Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA~~

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA - INTS

Jessica Santos Marinho

MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Naudilene Santos Bigoto

Nome:

CPF: 559.453.795-34

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018-1212
E-mail: contato@ints.com.br



Conheça mais sobre o INTS on-line
Página 7 de 1

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Locação dos equipamentos e seus acessórios, além do fornecimento de reagentes e insumos, sendo estes: 01 analisador hematológico H5 da marca Lumiratest e 01 analisador hematológico Icon 3 da marca Lumiratest a serem utilizados na UPA Feira de Santana.

Vigência: 06 meses com início em 01 de setembro de 2018.

Empresa:	CNPJ	Valor Mensal (R\$)	
Medtest Diagnostica Comercio Distribuição Importação e Exportação de Materiais Médicos	08.395.821/0001-86	R\$	4.972,00

Empresa Vencedora

Medtest Diagnostica Comercio
Distribuição Importação e Exportação de

Justificativa

Dispensa de Cotação para contratação emergencial dos serviços a fim de não comprometer a operação da UPA Feira de Santana no período de transição e posse da gestão.

Forma de pagamento

Os pagamentos serão realizados após recebimento da nota fiscal de serviços.

Kátia Tavares
Diretora Administrativa - UPA Feira de Santana



Instituto Nacional de Amparo à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
em Gestão Pública

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE COTAÇÃO/CONTRATO

Unidade: Sede

Requisitante: Silvia Herranz

Área Solicitante: Coordenadora de Contratos

Telefone / Ramal:

Data: 01/08/2018

E-mail: silvialima@ints.com.br

TIPO DE SERVIÇO: Locação dos equipamentos e seus acessórios, além do fornecimento de reagentes e insumos, sendo estes: 01 analisador hematológico H5 da marca Lumiratek e 01 analisador hematológico Icon 3 da marca Lumiratek a serem utilizados na UPA Feira de Santana.

FORNECEDOR: MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS

TIPO DE DISPENSA:

Cotação

Contrato

JUSTIFICATIVA:

Será realizado a contratação direta emergencial com dispensa de cotação para o fornecedor MEDTEST DIAGNOSTICA referente a locação de equipamentos hematológicos devido a urgência dos serviços a fim de não ocasionar a suspensão, prejuízo e/ou comprometer o atendimento da UPA Feira de Santana, situação explanada no Regulamento para Aquisição De Bens E Contratação De Obras, Serviços e Locações, Art.14 , inciso VII.

APROVAÇÕES

SOLICITANTE

APROVADOR

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, Edifício TK Tower, sl 806

Telefones: (71)3018-1212/(71)3034-7600

www.ints.org.br

contato@ints.org.br

AO

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS
UNIDADE: UPA FEIRA DE SANTANA

Att: Silvia Lima

E-mail: silvialima@ints.com.br

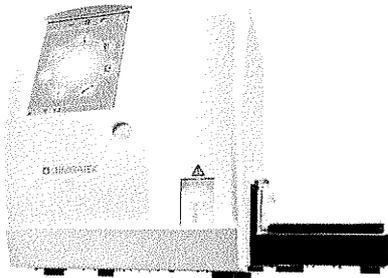
Data: 23/08/2018

Prezado,

A Medtest Diagnostica Com Dist Mat Medicos apresenta abaixo a proposta para o fornecimento de insumos de reagentes para laboratório com locação de equipamentos.

Proposta de Preços 400 490

ÍTEM 01 - HEMATOLOGIA – LUMIRATEK H5



O Analisador Lumiratek H5 é um analisador hematológico totalmente automatizado que proporciona medição diferencial precisa e exata em 5 partes usando tecnologia de medição óptica a laser.

O Lumiratek H5 determina 26 parâmetros de hematologia, incluindo o diferencial de WBC de 5 partes, executando 60 testes/hora para uso diagnóstico *in vitro* em laboratórios clínicos.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Metodologia:

Impedância volumétrica - medição das concentrações de leucócitos (WBC), eritrócitos (RBC) e plaquetas (PLT).

Medição fotométrica - medição do conteúdo de hemoglobina (HGB) dos eritrócitos.

Citometria de fluxo a base de laser óptico - diferencial de cinco partes de leucócitos (LYM%, MON%, NEU%, EOS%, BAS%).

Utiliza 110µl de amostra de sangue total em modo de tubo fechado ou aberto.

Libera 26 parâmetros: WBC, NEU, LYM, MON, EO, BAS, NEU%, LYM%, MON%, EO%, BAS%, HGB, RBC, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDWcv, RDWsd, PLT, PLCC, PLCR, VPM, PCT, PDWcv, PDWsd.

Velocidade de 60 testes/hora.

Armazena até 100.000 testes, incluindo indicadores, dispersão e histogramas.

Fácil manuseio.

Tela touchscreen.

Fácil manutenção.

Permite acoplar teclado (PS2 ou USB), mouse, impressora e pen drives.

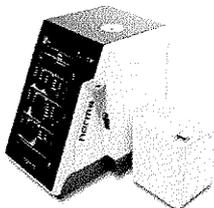
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Peso: 46,7kg

Dimensões: 52 cm x 67,1 cm x 49,2 cm

Voltagem: 100 - 240 VAC

ÍTEM 02 - HEMATOLOGIA ICON 3 – BECK-UP



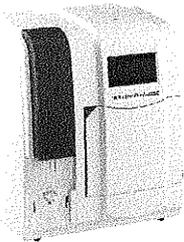
O ICON é um analisador hematológico automatizado portátil, com metodologia inovadora de microfluidos e apresentação de pack único de reagentes que o torna singular para o mercado, além do excelente custo benefício. Metodologia de impedância combinada com medição fotométrica microfluidica; Apresenta 3 histogramas – WBC, RBC E PLT; Libera 22 parâmetros: WBC, LYM, MID, GRA, LYM%, MID%, GRA%, HGB, RBC, HCT, VCM, RDWsd,

HCM, CHCM, PLT, VPM, PCT, PDWcv, PDWsd, P-LCR%, P-LCC; Velocidade de 60 testes/hora (modo de tubo fechado); fácil manuseio e manutenção; Tela touchscreen; Armazena até 100.000 testes. Diferenciais: Volume baixo de amostra aspirada 9,6ul, processando apenas 2,4ul; Uso de amostras neonatal e pediátrica diretamente de um tubo capilar; Reagentes em pack único ou avulso; Menor consumo de reagentes; sistema operacional com acesso remoto total
 Dimensões: 26,3x20,06x31,3cm / Peso: 9,7kg / Interface amigável

Modelo: ICON 3

Marca: Lumira DX

ÍTEM 03 - IONS SELETIVOS –HUMALYTE PLUS 5



Analizador de Ions Seletivos.
 ISE direto para 3 parâmetros: NA/K/CL
 Tipo de amostra: sangue total, soro ou plasma
 Volume de amostra 150 ul
 LCD TouchScreen
 Tempo de análise 60 segundos/amostra
 Calibração automática ou manual
 Controle de qualidade on-line

Lavagem automática

Dimensões: 400 x 380 x 350 mm

Peso líquido: 12 Kg

230/110Vac, 60VA

Modelo: Humalyte Plus 3

Marca: Human – In Vitro

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

- **Validade da Proposta:** 10dias.
- **Vigência do Contrato:** 06 meses podendo ser prorrogado.
- **Valor do Locação:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensal
- **Pagamento:** 30 dias
- **Prazo de Entrega:** Imediato
- **Assessoria Científica:** Por conta da Medtest.
- **Assessoria Técnica:** Por conta da Medtest.
- **Treinamento:** Por conta da Medtest

REATIVOS PARA HEMATOLOGIA – LUMIRATEK H5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RENDIMENTOS	VALOR R\$
101810001	Lumiratek DIL 5P – Diatron (DILUENTE)	375 testes	R\$ 158,40
101810002	Lumiratek DIFF 5P – Diatron(DIFF)	1.000 testes	R\$ 252,00
101810003	Lumiratek LYSE 5P (WK) – Diatron(LISANTE)	1.000 testes	R\$ 828,00
101810004	LumiratekHipoclean CC – Diatron(DETERGENTE)	27.000 testes	R\$ 288,00

REATIVOS PARA HEMATOLOGIA – LUMIRATEK H3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RENDIMENTOS	VALOR R\$
101810012	NORMA IRP35 - PACK UNICO	500 TESTES	R\$ 846,00

REATIVOS PARA IONS SELETIVOS- IN VITRO

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR POR ELEMENTO
REAGENT PACK HUMALYTE PLUS 5 - 800 TESTES	R\$ 1.497,69	R\$ 0,63
QC SOLUTION - IN	R\$ 269,92	
CLEANING SOLUTION - IN	R\$ 254,93	
PAPEL TERMICO 57MM X 20	R\$ 13,50	



Uma nova marca,
o mesmo compromisso.

Lelene Suzart

Dep. Comercial

 lelene@medtest.com.br

 FAX: 71 2108-4020

 medtest.com.br

 Rua Itagi, nº 18, Quadra 9
Lauro de Freitas-Bahia. CEP: 42.701-370

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.395.821/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2006
NOME EMPRESARIAL MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDTEST DIAGNOSTICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANDRE L R DA FONTE - LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE	NÚMERO 18	COMPLEMENTO QUADRA09 LOTE 18	
CEP 42.700-000	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@BOMFIMNET.COM		TELEFONE (71) 3251-8050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **16:53:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA"**

JESSICA SANTOS MARINHO, brasileira, solteira, natural de Salvador-BA, nascida em 04/05/1991, empresária, portadora da C.I. n.º 1302037773 SSP/BA e CPF n.º 054.465.165-08, residente e domiciliada na Rua General Braúlio Guimarães, n.º 373, Armação, CEP 41750-000, Salvador-BA.

CLEBER MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Salvador-BA, nascido em 20/03/1982, contador, portador da C.I. n.º 0748339108 SSP/BA e CPF n.º 827.660.965-15, residente e domiciliado na Rua João Carlos Sacramento, n.º 61, Boca do Rio, CEP 41710-330, Salvador-BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, "MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA", com o Contrato Social registrado na Juceb sob o n.º 29202965460 em 30/10/2006, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.395.821/0001-86, com sede na Rua André L. R. da Fonte, n.º 18, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd 09, Lt 18, Pitangueiras, CEP 42700-000, Lauro de Freitas-BA, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA", e tem sede e domicílio na Rua André L. R. da Fonte, n.º 18, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd 09, Lt 18, Pitangueiras, CEP 42700-000, Lauro de Freitas-BA

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) divididos em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	(%)	Valor R\$
JESSICA SANTOS MARINHO	499.800	98	499.800,00
CLEBER MUNIZ DA SILVA	10.200	02	10.200,00
TOTAL	510.000	100	510.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo principal;
Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição nas seguintes atividades:

- a) Produtos e equipamentos para laboratórios de análises clínicas, hospitalares, científicos e de pesquisas, assistência técnica especializada em equipamentos para laboratórios de análises clínicas, hospitalares e de pesquisas;
- b) Produtos das empresas representadas voltadas única e exclusivamente para a área de laboratórios de análises clínicas, hospitalares, científicos e de pesquisas, tudo em consonância com o objeto deste instrumento;
- c) Equipamentos, acessórios e instrumentais para odontologia;
- d) Equipamentos e acessórios radiológicos;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de laboratório de análises clínicas, hospitalares, científicos e de pesquisas;
- f) Serviço de intermediação de compra e venda de equipamentos médicos-hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/10/2006 e seu prazo é indeterminado.



CONTINUA

Continuação da Folha N.º 01 da Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada
"MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA"

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência, a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia, **JESSICA SANTOS MARINHO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTINUA



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Continuação da Folha N.º 02 da Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada
"MEDTEST DIAGNOSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA"

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Será excluído, por assembléia realizada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para esse fim, o sócio que, em conjunto ou isoladamente com outros sócios, praticar justa causa para exclusão, assim entendido como qualquer ato de inegável gravidade que coloque em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A exclusão deste sócio somente se dará em assembléia especialmente convocada para este fim, desde que ciente o acusado para, em tempo hábil, comparecer e exercer seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Pode o sócio que praticar falta grave no cumprimento de suas obrigações, que sofrer de incapacidade superveniente, que for declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1026 do Código Civil Brasileiro, ser excluído judicialmente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, independente de ser detentor ou não da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

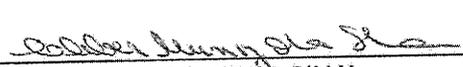
Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (Seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro de Lauro de Freitas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, 16 de abril de 2013


JESSICA SANTOS MARINHO


CLEBER MUNIZ DA SILVA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86**

JESSICA SANTOS MARINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 04/05/1991, solteira, empresária, CPF/MF nº 054.465.165-08, Carteira de Identidade nº 1302037773, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua General Bráulio Guimarães, 373, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-000, Brasil.

CLEBER MUNIZ DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 20/03/1982, solteiro, contador, CPF/MF nº 827.660.965-15, Carteira de Identidade nº 0748339108, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua João Carlos do Sacramento, 61, Boca do Rio, Salvador, BA, CEP 41.710-330, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202965460, com sede na Rua André L. R. da Fonte, 18, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 18, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.395.821/0001-86, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAFAEL SANTOS MARINHO, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 13/04/1995, solteiro, empresário, CPF/MF nº 054.465.195-23, Carteira de Identidade nº 1302038311, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua General Bráulio Guimarães, 373, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-000, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio CLEBER MUNIZ DA SILVA, detentor de 10.200 (Dez Mil Duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio CLEBER MUNIZ DA SILVA transfere e vende suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAFAEL SANTOS MARINHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	(%)	Valor R\$
JESSICA SANTOS MARINHO	499.800	98	499.800,00
RAFAEL SANTOS MARINHO	10.200	02	10.200,00
Total	510.000	100	510.000,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia **JESSICA SANTOS MARINHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"

JESSICA SANTOS MARINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 04/05/1991, solteira, empresária, CPF/MF nº 054.465.165-08, Carteira de Identidade nº 1302037773, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua General Bráulio Guimarães, 373, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-000, Brasil.

RAFAEL SANTOS MARINHO, nacionalidade brasileira, nascido em 13/04/1995, solteiro, empresário, CPF/MF nº 054.465.195-23, Carteira de Identidade nº 1302038311, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua General Bráulio Guimarães, 373, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial "MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202965460, com sede na Rua André L. R. da Fonte, 18, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 18, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.395.821/0001-86, resolvem assim, consolidar o contrato social:

Req: 81500000440845

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA" e nome fantasia "MEDTEST DIAGNÓSTICA".

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua André L. R. da Fonte, 18, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Qd. 09, Lt. 18, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/10/2006 e seu prazo é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade tem como objetivo principal: Comércio atacadista, importação, exportação e distribuição nas seguintes atividades:

- A) Produtos e equipamentos para laboratórios de análises clínicas, hospitalares científicos e de pesquisa, assistência técnica especializada em equipamentos para laboratórios de análises clínicas, hospitalares e de pesquisas;
- B) Produtos das empresas representadas voltadas única e exclusivamente para área de laboratórios de análises clínicas, hospitalares, científicos e de pesquisas, tudo em consonância com objeto deste instrumento;
- C) Equipamentos acessórios e instrumentais para odontologia;
- D) Equipamentos e acessórios radiológicos;
- E) Prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de laboratório de análises clínicas, hospitalares, científicos e de pesquisas
- F) Serviços de intermediação de compra e venda de equipamentos medico hospitalares.

CNAE FISCAL

46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86

33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

46.18-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) divididos em 510.000 (Quinhentas e Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	(%)	Valor R\$
JESSICA SANTOS MARINHO	499.800	98	499.800,00
RAFAEL SANTOS MARINHO	10.200	02	10.200,00
Total	510.000	100	510.000,00

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá isoladamente à sócia JESSICA SANTOS MARINHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência, a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será excluído, por assembleia realizada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para esse fim, o sócio que, em conjunto ou isoladamente com outros sócios, praticar justa causa para exclusão, assim entendido como qualquer ato de inegável gravidade que coloque em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. A exclusão deste sócio somente se dará em assembleia especialmente convocada para este fim, desde que ciente o acusado para, em tempo hábil, comparecer e exercer seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pode o sócio que praticar falta grave no cumprimento de suas obrigações, que sofrer de incapacidade superveniente, que for declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1026 do Código Civil Brasileiro, ser excluído judicialmente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, independente de ser detentor ou não da maioria do capital social.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
"MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA"
CNPJ nº 08.395.821/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (Seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

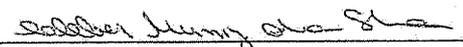
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Lauro de Freitas.

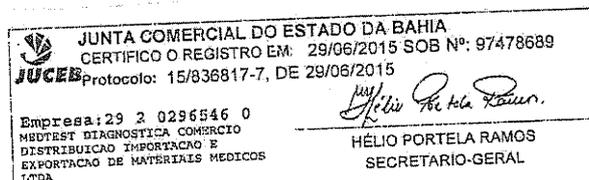
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

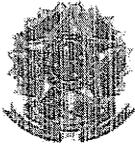
Lauro de Freitas, 1 de junho de 2015.


JESSICA SANTOS MARINHO
CPF: 054.465.165-08


CLEBER MUNIZ DA SILVA
CPF: 827.660.965-15


RAFAEL SANTOS MARINHO
CPF: 054.465.195-23





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO
DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 08.395.821/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfo.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:24 do dia 17/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2019.

Código de controle da certidão: 318A.D085.C05D.DA70

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20181792390

RAZÃO SOCIAL MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 072.433.833	CNPJ 08.395.821/0001-86

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

225080.0154/17-7 - Inicial/PARCELAMENTO	269283.0001/13-2 - 1a Inst/PARCELAMENTO
298945.3015/16-6 - 2a Inst/PARA JULGAMENTO	299430.0001/18-1 - Inicial/DEFESA
299430.0002/18-8 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO	299430.0003/18-4 - Inicial/DEFESA
299430.0004/18-0 - Inicial/DEFESA	600000.1108/14-2 - Inicial/PARCELAMENTO
600000.1122/14-5 - Inicial/PARCELAMENTO	800000.0427/15-6 - Inicial/PARCELAMENTO
800000.0428/15-2 - Inicial/PARCELAMENTO	800000.0875/14-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.0481/18-7 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.1469/17-2 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.1599/18-1 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.1710/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2081/16-0 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.2528/14-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.2622/15-2 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.3063/15-7 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.4355/17-8 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA	850000.4404/14-4 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.5000/15-2 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.6339/17-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 01/08/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 01/06/2018, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica MEDTEST DIAG.COMERCIO DIST. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 08395821000186, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10010072. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 01/06/2018 15:26:17, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 349400000029167320180601
Emitida via Internet, às 15:26:17 hs, do dia 01/06/2018
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08395821/0001-86
Razão Social: MEDTEST DIAGNOSTICA COM DIST IMPORT EXPORT MAT MEDICOS
Nome Fantasia: MEDTEST DIAGNOSTICA
Endereço: R ANDRE L R DA FONTE - LOTEAMENTO JARDIM BELO 18 QUADRA09 LOTE 18 / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072614304548582728

Informação obtida em 06/08/2018, às 10:06:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.395.821/0001-86

Certidão n°: 153962438/2018

Expedição: 16/07/2018, às 09:39:11

Validade: 11/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDTEST DIAGNOSTICA COMERCIO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.395.821/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.